



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
GRUPO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - GTED/SR/PF/RJ

Assunto: **Análise de proposta**

Destino: **CPL/SR/PF/RJ**

Processo: **08455.023860/2020-37**

Interessado: **SR/PF/RJ**

Em resposta ao Despacho CPL 20679335, solicito esclarecimentos da Licitante nos pontos abaixo elencados:

Item 1.1.1 – Por que a composição apresentada trocou a unidade da composição original, cuja remuneração da mão de obra é mensal, não em horas?

Item 1.1.2 – O preço unitário de locação mensal da plataforma 21-23m adotado pela Licitante é realmente no valor de R\$8.954,58?

Demais itens - foram verificadas alterações significativas nos coeficientes de produtividade das composições SINAPI, as quais obedecem a uma metodologia de cálculo própria, que conduziram aos preços unitários das mesmas. É importante salientar que o resultado que se pretende alcançar é baseado nas composições originais, tanto nas quantidades de materiais como na produtividade da mão de obra.

Como exemplo, citamos o item mais significativo da licitação, pintura em parede, onde a Licitante em sua composição indica um fator de produtividade do insumo pintor equivalente a 0,044/hora para pintar 1 metro quadrado, em confronto com 0,187 do coeficiente da composição SINAPI.

A aplicação dos coeficientes acima a um valor referencial de 8 horas conduziria aos seguintes valores:

- Pela composição SINAPI, em 8 horas seria pintada uma área de 42,78m<sup>2</sup>
- Pela composição proposta pela empresa, no mesmo tempo seria pintada uma área de 181,82m<sup>2</sup>.

No mesmo raciocínio, pela composição SINAPI em 8 horas são emboçados 12,30m<sup>2</sup> de área, enquanto a licitante faz 18,40m<sup>2</sup> no mesmo intervalo de tempo.

Diante de valores tão díspares, tanto nas composições exemplificadas acima como em todas as outras onde os coeficientes de produtividade de mão de obra foram alterados, solicitamos que a Licitante justifique as alterações nos referidos coeficientes, e comprove que a qualidade do produto final não será afetada em razão dessas alterações.

Por último, alertamos que a Fiscalização da PF segue estritamente os critérios técnicos do SINAPI e que o mesmo será utilizado para a medição da produtividade dos serviços contratados.

**LUCIANO MEDEIROS**  
Agente de Polícia Federal - Mat. 14890  
GTED/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO VALE PACHECO DE MEDEIROS, Agente de Polícia Federal**, em 18/10/2021, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20712585** e o código CRC **0F347725**.